



## **RESOLUÇÃO nº 03/2016**

**Institui normas para concessão e continuidade de bolsas de mestrado e doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia.**

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI)**, da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as normas da CAPES e do CNPq,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA PRIORIDADE NA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

**Art. 1º** Prioritariamente a bolsa será concedida ao pós-graduando que, no momento da concessão, declarar dedicação total ao curso e não tiver vínculo empregatício.

**Art. 2º** Em caso de uma demanda maior que a oferta de bolsas, os pós-graduandos que acumulam bolsa-trabalho poderão perder a bolsa em benefício de outros que tenham dedicação total ao curso.

**Art. 3º** Para fins de continuidade, o bolsista deverá ser avaliado anualmente pelo orientador no desempenho das disciplinas cursadas no semestre (análise do histórico) e no processo de desenvolvimento do estudo e da construção da dissertação ou tese.

### **CAPÍTULO II CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA O ACÚMULO DE RENDIMENTOS DE TRABALHO E BOLSA**

**Art. 4º** Poderão solicitar acúmulo de trabalho com bolsa:

I - Pós-graduandos que já estejam trabalhando antes do ingresso no Programa e que percebam remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

II - Pós-graduandos que comecem a trabalhar em instituições de ensino superior com carga horária de aulas até o limite de 10 horas-aula, 6 meses após terem sido contemplados com bolsas.

III - Pós-graduandos bolsistas que tenham sido aprovados em processos seletivos de professor temporário do Instituto de Psicologia da UFBA, neste caso, podendo ter assumido carga horária de até 16 horas-aula.

**Art. 5º** Para solicitar o acúmulo bolsa-trabalho, será exigida a seguinte documentação:  
I - Para os casos referidos no inciso I do artigo 4º: documento comprobatório da remuneração e da dispensa de atividades laborais.

II - Para os casos referidos nos incisos II e III do artigo 4º:

a) Um plano de trabalho anual do bolsista, no qual deverão ser especificadas, em detalhes, suas atividades semanais, para que a comissão possa avaliar a dedicação à pós-graduação. O plano deverá ter a anuência do orientador;

b) Um documento emitido pelo empregador (ou Coordenador Acadêmico ou do Colegiado), que ateste a carga horária de trabalho do aluno e as disciplinas lecionadas;

c) Um documento do orientador, encaminhado à Comissão de Bolsas, em que deverão ser apresentadas as justificativas pelas quais o orientador endossa o acúmulo bolsa-trabalho para seu orientando bolsista.

III – Exclusivamente para o caso referido no inciso III do artigo 4º:

a) Um documento descrevendo as disciplinas lecionadas no IPS, número de turmas e sua relação com a área de concentração ou linha de pesquisa à qual o pós-graduando está vinculado;

b) Histórico Escolar, no qual conste que o pós-graduando concluiu ou está concluindo todas as disciplinas obrigatórias do curso com bom aproveitamento;

c) Parecer do orientador sobre o estágio de desenvolvimento do pós-graduando, acompanhado de justificativa de não haverá prejuízo para o cumprimento de prazos estabelecidos para a conclusão do curso;

**Art. 6º** Para os bolsistas a que se refere o inciso III do artigo 4º, a concessão será dada por dois semestres e será renovada mediante nova solicitação, neste caso, incluindo uma avaliação do orientador do desempenho do pós-graduando no período de vigência do acúmulo de trabalho e bolsa.

**Art. 7º** Com base na documentação apresentada, a Comissão de Bolsas emitirá um parecer que será submetido à apreciação do Colegiado.

**Art. 8º** As normas estabelecidas para a concessão de bolsas e acúmulo bolsa-trabalho para o programa de pós-graduação do IPS são apenas uma complementação da regulamentação atual sobre o tema. O pós-graduando interessado deve proceder à leitura dos seguintes documentos: Portaria n. 76, de 14/04/2010; Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e Nota sobre essa mesma portaria; Entrevista com o Presidente da CAPES e, ESPECIALMENTE, Termo de Compromisso que o pós-graduando deve assinar no momento de concessão da bolsa e que também é assinado pelo coordenador do Programa.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 5 de setembro de 2016.

**Patrícia Alvarenga**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia